

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10175/2024

Ementa

Assegura a livre manifestação religiosa nas Romarias Diocesanas para Pirapora do Bom Jesus.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 10/06/2024 17/06/2024 IOM n.º 5475

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14335/2024 - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

PARTE B da Lei n.º 10.175 foi publicada na IOM 5506 de 16/08/2024.

ADIN 2394514-95.2024.8.26.0000 questionando o art. 2° publicada em 21/01/2025.

Declarada constitucional pelo TJ. Acórdão Registro: 2025.0001076432.

Anexos

Ofício PR/DL 140/2024 - encaminha cópia da parte B ao prefeito

# Processo SEI nº 20.539/2024 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

# LEI N.º 10.175, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Assegura a livre manifestação religiosa nas Romarias Diocesanas para Pirapora do Bom Jesus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica assegurada a livre manifestação religiosa das Romarias para o Santuário Diocesano do Bom Jesus, na Cidade de Pirapora do Bom Jesus, sendo autorizada sua realização anual nos seguintes meses:

I - maio: Romarias masculinas;

II – junho e setembro: Romarias femininas;

III – outubro: Romarias mistas.

Parágrafo único. As Romarias para o Santuário Diocesano do Bom Jesus são manifestações religiosas que integram a história, a cultura e a identidade do povo jundiaiense, reconhecidas como expressões de fé e devoção populares de relevância para a comunidade.

Art. 2°. Vetado.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito\Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil







#### **PARTE B**

### **LEI № 10.175, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

Assegura a livre manifestação religiosa nas Romarias Diocesanas para Pirapora do Bom Jesus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 6 de agosto de 2024, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

(...)

**Art. 2º.** O Poder Público, em cooperação com entidades religiosas e a sociedade civil, promoverá ações para valorização, preservação e divulgação das Romarias para o Santuário Diocesano do Bom Jesus, visando manter viva essa tradição e fortalecer os laços culturais e sociais da comunidade.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de dois mil e vinte e quatro (02/08/2024).

#### **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de dois mil e vinte e quatro (02/08/2024).

#### **GABRIEL MILESI**

Diretor Legislativo

Assinado digitalmente po FGABRIEL MILESI Data: 12/08/2024 14:43 Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALBINO Data: 12/08/2024 15:04









Of. PR-DL 140/2024

Jundiaí, em 13 de agosto de 2024

Exmº Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**Prefeito Municipal

A Vossa Excelência apresento cópia da parte B da Lei nº 10.175, de 10 de junho de 2024, promulgada por esta Presidência por força da rejeição ao veto parcial do Projeto de Lei nº 14.335.

Apresento, mais, respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS ALBINO Presidente

Elt

